



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sarah Carvalho Moreno		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sarah Carvalho Moreno, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11575322-2	PARECER Nº 1496/2012	APROVADO EM: 19.07.2012

I – RELATÓRIO

Sarah Carvalho Moreno, mediante o processo 11575322-2 solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola de Ensino Médio Mountain View , El Paso, Texas, Estados Unidos, no período de agosto de 2010 a junho de 2011

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino dos EUA;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- tradução dos documentos para o Português;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sarah Carvalho Moreno na Escola de Ensino Médio Mountain View , El Paso, Texas, Estados Unidos, no período de agosto de 2010 a junho de 2011 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.
Cont. do Parecer nº 1496/2012

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

AB/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1496/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA CASTRO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br